TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11216/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0871 /2010

- 01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia
- 02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Francisca do Carmo de Assis Ramos
 - 2.2. Cargo: Merendeira
 - 2.3. Matrícula: 462
 - <u>2.4.</u> <u>Lotação</u>: Secretaria da Educação do Município
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto
 - 3.3. Data da Publicação: Jornal Oficial, de 27/05 a 02/06/07
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 04, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Francisca do Carmo de Assis Ramos, matrícula nº 462, Merendeira, da Secretaria da Educação do Município, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17 de junho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Conselheiro Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE